



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 15586.000224/2008-11
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1201-004.695 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2021
Recorrente STROPS INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2003

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de recurso voluntário manejado além do prazo legal de trinta dias contado a partir da ciência, pelo recorrente, da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, por ser intempestivo.

(assinado digitalmente)

Neudson Cavalcante Albuquerque – Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Efigênio de Freitas Junior, Gisele Barra Bossa, Wilson Kazumi Nakayama, Alexandre Evaristo Pinto, Jeferson Teodorovicz e Neudson Cavalcante Albuquerque (Presidente substituto).

Relatório

STROPS INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, pessoa jurídica já qualificada nestes autos, inconformada com a decisão proferida no Acórdão nº 12-19.468 (fls. 394), pela DRJ Rio de Janeiro I, interpôs recurso voluntário (fls. 406) dirigido a este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, objetivando a reforma daquela decisão.

O processo trata de exclusão de empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Federal) por meio do Ato Declaratório Executivo de fls. 8, motivada pelo fato de o contribuinte ter, no decorrer do ano-calendário 2003, receita bruta excedente ao limite estabelecido para permanência no Simples Federal, conforme constatado no curso da auditoria fiscal formalizada

no processo n.º 15586.000245/2008-36 e informado por meio da representação fiscal de fls. 3. A exclusão terá produção de efeitos a partir de 01/01/2004.

O contribuinte apresentou manifestação de inconformidade (fls. 296), mas esta foi considerada improcedente pela autoridade julgadora *a quo*, nos termos do acórdão ora recorrido (fls. 394).

O recurso voluntário apresentado em seguida (fls. 406), em apertada síntese, propugna pela inexistência do apontado excesso de receitas e pela nulidade do auto de infração em que teria sido evidenciado esse excesso.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Neudson Cavalcante Albuquerque, Relator.

O contribuinte foi cientificado da decisão de primeira instância em 03/07/2008 (fls. 403) e o seu recurso voluntário foi apresentado em 13/08/2008 (fls. 406), ou seja, 39 dias após a referida ciência, o que implica a intempestividade do recurso, uma vez que foi apresentado além do prazo de trinta dias previsto no artigo 33 do Decreto n.º 70.235/1972, verbis:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Contudo, o recorrente afirma que foi intimado da referida decisão em 17/07/2008, pelo que o seu recurso deveria ser considerado tempestivo, conforme o seguinte excerto (fls. 407):

Registre-se, por oportuno, a tempestividade da presente Impugnação, posto que a intimação se efetiva no dia 17/07/2008. Aditam-se os comandos do art. 210 e parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 5o e parágrafo único do Decreto n.º 70.235/72, para ratificar a contagem do prazo, corroborando-se o vencimento em 16/07/2008.

A afirmação do recorrente é contrária às provas dos autos, uma vez que o Aviso de Recebimento de fls. 403 é suficiente para comprovar que ele foi cientificado da decisão ora recorrida no dia 03/07/2008. O recorrente não aponta qualquer motivo para considerar ineficiente essa comunicação pela via postal.

Portanto, entendo que o recurso voluntário é intempestivo e não deve ser conhecido, razão pela qual deixo de me manifestar sobre os argumentos nele contidos.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário, por ser intempestivo.

(documento assinado digitalmente)

Neudson Cavalcante Albuquerque

